



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 6313/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/2124/2015
PROTOCOLO	: 1563792
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
JURISDICIONADO	: NILO SÉRGIO LAUREANO LEME
CARGO	: SECRETÁRIO
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO 4375/2014
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N. 076/2013
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
VALOR	: R\$ 93.085,20 (NOVENTA E TRÊS MIL OITENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS)

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE
MEDICAMENTOS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL.
EXECUÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E
REGULARIDADE.**

Tratam os autos da Nota de Empenho nº 4375/2014, pela modalidade Pregão Eletrônico nº 076/2013, celebrada entre o **Fundo Especial de Saúde de MS** e **EXPRESSA Distribuidora de Medicamentos Ltda.**, objetivando a aquisição de medicamentos, com valor no montante de R\$ 93.085,20 (noventa e três mil oitenta e cinco reais e vinte centavos).

O Procedimento Licitatório teve sua formalização na modalidade de Pregão Eletrônico nº 076/2013, autuado nesta Corte de Contas por meio processo TC/MS nº 19142/2014, tendo sido julgado através da Decisão Singular nº 801/2014.

Diante disso, analisamos a formalização Contratual e sua execução financeira (2ª e 3ª Fases).



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Em sede de Análise ANA-6ICE-3967/2015 (peça nº 7), a Equipe Técnica da 6ª Inspeção constatou o que segue:

✓ Nota de Empenho

...

Analisados, constatamos que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado, a formalização da Nota de Empenho encontra-se em consonância com as disposições do Artigo 55 da Lei Federal nº 8666/93, bem como as determinações estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 e alterações posteriores.

...

✓ Execução da Nota de Empenho

...

Destacamos que ficou comprovada nos autos, conforme demonstrativo apresentado no item – 3. 2 - do levantamento financeiro, a efetiva liquidação das despesas do Empenho, ou seja, ficou evidenciada o atendimento a Norma Legal, em especial a Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Federal nº 8.666/93, oportunidade em que somos por manifestar pela sua regularidade.

...

Diante disso, a Equipe Técnica opinou:

...

- 1- Pela Regularidade e Legalidade da formalização da Nota de Empenho (2ª FASE), na forma do Inciso II, do Artigo 120, do citado Regimento;*
- 2- Pela Regularidade e Legalidade da execução financeira da Nota de Empenho (3ª FASE), nos termos do Artigo 120, Inciso III, do citado Regimento,*



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução;

...

Encaminhado os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.7 DR.JAC - 9557/2015 (peça nº 9), se manifestando conforme abaixo:

...

Verificamos que assiste razão à Equipe Técnica, uma vez que a documentação apresentada comprova as condições pactuadas no instrumento do empenho a esta Corte de Contas, onde certificamos a obediência às regras do Capítulo III, Seção I, 1, 1.2, 1.2.1, A, da instrução normativa TC/MS n. 035/2011.

...

Ao final, conclui pelo seguinte:

...

- I- Pela regularidade e legalidade da adesão à Ata de Registro de Preços, formalização da Nota Empenho nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 combinado com o artigo 120, II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.*
- II- Pela regularidade e legalidade da execução física e financeira do objeto pactuado, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 combinado com o artigo 120, III, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.*

...

É o Relatório.

Passo a decidir.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Do exame da documentação apresentada ao processo, referente à Nota de Empenho nº 4375/2014, pela modalidade Pregão Eletrônico nº 076/2013, celebrada entre o **Fundo Especial de Saúde de MS** e **EXPRESSA Distribuidora de Medicamentos Ltda.**, constata-se que se encontra regular e legal, uma vez que preenchem os requisitos de admissibilidade.

Extraí-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do “*parquet*” de Contas foram unânimes em reconhecer a legalidade e regularidade da 2ª e 3ª fases da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização da Nota de Empenho nº 4375/2014 (2ª fase).

Quanto à execução físico-financeira (3ª fase), a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exhibe com clareza a similitude do total de notas de empenho, do total de comprovantes de despesas e de ordens bancárias, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor da Nota de Empenho	R\$	93.085,20
Total de Notas de Empenho Emitidas	R\$	93.085,20
Total de Comprovantes de Despesas Emitidos	R\$	93.085,20
Total de Ordens Bancárias Emitidas	R\$	93.085,20

Logo, ao examinar a documentação apresentada, acolho os posicionamentos formulados pela Equipe Técnica da 6ª ICE e pelo Ministério Público de Contas e, com fulcro no inciso IV, do art. 10, do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

- 1- Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização da Nota de Empenho nº



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
4375/2014, celebrada entre o **Fundo Especial de Saúde de MS** e
EXPRESSA Distribuidora de Medicamentos Ltda. (2ª fase), com fulcro no
artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 160/2012; e no artigo
120, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

- 2- Pela **regularidade** e **legalidade** da execução da Nota de Empenho nº 4375/2014, o que faço de conformidade com o artigo 10, § 3º, inciso V c/c o artigo 120, inciso III – ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;
- 3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar 160/2012;
- 4- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 24 de setembro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

arb